

**COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0290/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001398/2015-67

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia de folha nº 2.316 do LRO do Aeroporto de São Paulo, do dia 26 de dezembro de 1954, registrado pela turma "C".

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Declara que não foi encontrado o documento solicitado, e transcreve a Súmula nº 6/2015 da CMRI.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011. Ademais, considerou que a matéria já teria sido objeto de análise pela Controladoria, com identidade de partes, no âmbito de recurso precedente, pelo que não conhece, também, com fundamento no inciso IV do art. 63 da Lei 9.784/1999.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Novamente, a CGU acredita no que o órgão público está informando... Verifiquem os normativos internos do órgão para descobrirem que tais livros não são destruídos! Verifique no Arquivo Nacional e constatem também que não está lá a cópia dos LROs? Estaria no CENDOC?"

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Porque o COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER não respondem minhas perguntas? Porque sempre falam que INEXISTE a informação?

Estes livros não são destruídos e nem expurgados! São guardados por tempo indeterminado!

Favor informar se estão arquivados em setor de inteligência da Aeronáutica ou houve repasse para a INFRAERO. Vocês devem ter o inventário de repasse, certo?

Solicito cópia de folha nº 2.316 do LRO do Aeroporto de São Paulo, do dia 26 de dezembro de 1954, registrado pela turma "C".

Ou ainda, se for o caso, repassem o meu pedido para a INFRAERO.

Ou vocês não querem fornecer nada? "

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Sendo inexistente o objeto do pedido e não sendo possível solicitar que o órgão produza a informação no caso concreto, vê-se aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015, considerando satisfativa a resposta que declara a inexistência da informação pretendida. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015. A Comissão sugere ao órgão demandado que, caso seja necessário, proceda à apuração de responsabilidades pela eventual perda dos documentos solicitados.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica - COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001398/2015-67

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica – COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações